

RESPOSTA AO RECURSO

A empresa BERTINATTO MÁQUINAS EIRELLI - EPP apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO ao Processo Licitatório n° 36/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico n° 01/2019, pugnando pela desclassificação da empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, ao argumento de que o modelo de escavadeira hidráulica proposto não possui rotação nominal, ar condicionado, rádio AM/FM com entrada USB e cartão de memória ou MP3, além de questionar a capacidade da caçamba ofertada.

É o necessário relatório.

Intimada para apresentar contrarrazões, a empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA apresentou tempestivamente suas contrarrazões, sustentando que o bem ofertado atende todas as exigências editalícia, razão pela qual o recurso deve ser julgado improcedente.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

De início, verifica-se que o recurso é tempestivo, haja visto que o item 13.2 do edital concede o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso.

A correspondência eletrônica (e-mail), datado de 25/04/2019, enviado para todas as licitantes, confirma que a abertura do prazo para interposição de recursos dar-se-ia em 26/04, às 10 horas.

O recurso foi apresentado no dia 30/04/2019, portanto, dentro do prazo legal.

Tempestiva, de igual sorte, a apresentação das contrarrazões, porquanto, a empresa recorrida foi intimada em 02/05/2019, protocolando suas contrarrazões em 03/05/2019.

II - MÉRITO:

O recurso deve prosperar, ante a comprovação de que a escavadeira hidráulica apresentada pela empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA não atende integralmente as exigências editalícia.

Senão vejamos! No edital consta dentre outras, a exigência para que a máquina a ser adquirida pela municipalidade possua, no mínimo, "motor tier III, da mesma marca do fabricante ou do grupo do fabricante da máquina

soeti



ofertada, com 04 cilindros, potência de 97 HP, rotação nominal de 2.200 RPM".

No entanto, conforme irresignação da empresa BERTINATTO MÁQUINAS EIRELLI - EPP e verificado no catálogo técnico apresentado pela empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, comprova-se que a escavadeira hidráulica oferecida (modelo JS130 LC) possui rotação nominal de 2.050 RPM.

Ora, ainda que a empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA manifeste, em suas contrarrazões, que a diferença de 150 RPM seja imperceptível e que traria economia de combustível à municipalidade, este argumento não pode ser acolhido, uma vez que a máquina ofertada não atende ao requisito do motor possuir rotação nominal de 2.200 RPM.

O não atendimento deste requisito, por si só, remete à desconformidade editalícia e, conseqüentemente, na desclassificação da proposta apresentada pela empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, exatamente pela sustentação apresentada na contrarrazões: "Edital é a lei interna do procedimento licitatório, o qual possui a finalidade de vincular as partes envolvidas no certame licitatório".

Há, ainda, exigência de "cabine fechada equipada com ar condicionado quente e frio, rádio AM/FM com entrada USB e cartão de memória ou MP3".

Mas, neste particular, não mereceria acolhida o recurso, pois como demonstrado pela empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, o equipamento possui "controle de climatização que proporciona o controle da temperatura na cabine com ar fresco, ou recirculando". (grifo no original)

Tocante ao rádio AM/FM, ainda que não mencionado no catálogo técnico, temos que, por questão de bom senso, poderia ser relevado sua ausência e aceito o argumento da empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, eis que não se trata do equipamento propriamente dito, mas conforto ao operador da máquina, portanto, sendo entregue o equipamento pesado com o rádio, nos termos do edital, poderia ser recebido, ainda que não integrante do catálogo.

Por fim, o edital estabelece que possua, no mínimo, "capacidade da caçamba de 0,60m³".

Aqui, não merece guarida a irresignação, tendo em vista que o edital apresente como "especificação mínima" "capacidade da caçamba de 0,60m³", entretanto, aquela ofertada pela empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA possui 0,72m³.

Socli




Diante do exposto, **DECIDE** a Comissão Permanente de Licitações do Município de Palmitos, CONHECER o recurso da empresa BERTINATTO MÁQUINAS EIRELLI - EPP, eis que tempestivo, **DANDO-LHE PROVIMENTO**, para fins de:

a) desclassificar a empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA e, conseqüentemente, a proposta por ela ofertada;

b) prosseguir na licitação, convocando a empresa classificada em segundo lugar, para apresentar os documentos exigidos no edital para análise da Comissão Permanente de Licitações.

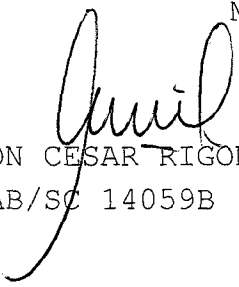
Palmitos, 7 de maio de 2019.


ANDRESSA TRIACCA
PREGOEIRA


SOELI MARIA CASTOLDI
PRESIDENTE DA CPL


MARCELO NOTHOLD
MEMBRO DA CPL

ONÁVIO PEDRO SEIBERT
MEMBRO DA CPL


NILTON CESAR RIGONI
OAB/SC 14059B